

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 209

São Paulo

sexta-feira, 2 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.341, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Institui o "Dia do Esporte Amador" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia do Esporte Amador" a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.342, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Institui a "Semana de Tiradentes" a ser comemorada, anualmente, no mês de abril

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Semana de Tiradentes" a ser comemorada, anualmente, no mês de abril.

Artigo 2.º — O Governo do Estado promoverá festividades para assinalar o evento a que se refere o artigo anterior, bem como debates, simpósios e conferências sobre o papel desempenhado por Joaquim José da Silva Xavier — "Tiradentes" na história pátria.

Parágrafo único — O Poder Executivo premiará os melhores trabalhos relacionados com o tema, elaborados durante a "Semana de Tiradentes".

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.343, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Inclui no Calendário de Eventos do Estado de São Paulo a Feira da Amizade, que se realiza, anualmente, em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de novembro — Segunda-feira

8h30	Assessoria de Comunicações
10h	Audiência com Srs. Deputados Federais
12h30	Almoço comemorativo de posse do Conselho Regional de Esportes, com premiação aos vencedores do 49.º Jogos Abertos do Interior e lançamento do Projeto Clube Olímpico — Sede da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo — Av. Paulista, 807 — 9.º andar.
16h	Cerimônia de liberação de recursos do Programa Sanebase para 118 Municípios do Interior — Salão dos Pratos — Palácio dos Bandeirantes
17h	Ministro-Chefe do Cerimonial
17h30	Secretário da Justiça
18h	Cerimônia de entrega do "Prêmio Governador do Estado" aos vencedores do XII Concurso Nacional do Invento Brasileiro — Salão dos Despachos
22h30	Participação no programa "Jogo de Carta" — TV Record — Canal 7

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	21
Universidades	15	Assembléia Legislativa	30
Ministério Público	16	Diário dos Municípios	37
Tribunal de Contas	16	Prefeituras	38
Editais	17	Boletim Federal	39

Artigo 1.º — É incluída no Calendário de Eventos do Estado de São Paulo a Feira da Amizade, que se realiza, anualmente, no mês de setembro, no Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.344, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei n.º 3.323, de 27 de maio de 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O imóvel a que se refere a Lei n.º 3.323, de 27 de maio de 1982, passa a destinar-se à ampliação das instalações da Escola Municipal de Educação Infantil "Ana Maria Sanches Rocca".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.345, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Itajobi, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Itajobi, faixa de terreno situada nessa localidade, perfazendo área total de 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados), destinada a ser incorporada como via pública ao perímetro da cidade, subdividida em duas áreas distintas caracterizadas nos Desenhos CDT.9 n.ºs 2.973 e 2.971, constantes do Processo n.º 173 483/80-DER, assim descritas e confrontadas:

Área "A" — inicia no ponto "A", na altura da estaca 5, situada junto à cerca de divisa do DER com Gino Nesso ou sucessores; deste segue acompanhando a cerca do acesso na distância de 100m (cem metros), confrontando com Gino Nesso ou sucessores no sentido da Rodovia SP-321 — Itajobi até encontrar o ponto "B", na altura da estaca "0" (zero); deste, deflete 90º à direita e segue confrontando com o perímetro urbano na extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto "C", situado na borda da antiga estrada municipal; deste, deflete 90º à direita e segue na extensão de 100m (cem metros) confrontando com a antiga estrada municipal, no sentido Itajobi-Rodovia SP-321, até atingir o ponto "D", na altura da estaca 5; deste, deflete 90º à direita e, confrontando com o DER, segue na extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto "A", inicial, encerrando área de 1.850m² (um mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Área "B" — inicia no ponto "A", situado a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) ortogonalmente à esquerda da estaca 5; deste, segue no sentido Rodovia SP-321-Itajobi, confrontando com o antigo leito da estrada municipal na extensão de 100m (cem metros) até atingir o ponto "B", na altura da estaca "0" (zero); deste, deflete 90º à direita e segue confrontando com o perímetro urbano na extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto "C"; deste, deflete 90º à direita e segue no sentido Itajobi-Rodovia SP-321, confrontando com João Cassiano Pereira ou sucessores, na extensão de 100m (cem metros) até atingir o ponto "D"; deste, deflete 90º à direita e segue, confrontando com o DER, na extensão de 18,50m (dezoito metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto "A", inicial, encerrando área de 1.850m² (um mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.346, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itajobi, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itajobi, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação do Paço Municipal, descrito e confrontado na Escritura de Aquisição de Imóvel em decorrência de Desapropriação Amigável, lavrada às Notas do 6.º Tabelião desta Capital, em 24 de junho de 1954, às fls. 125 do L. 892, transcrita e averbada aos 4 de novembro de 1954, Transcrição n.º 5.227 e Averbação n.º 1 à margem dessa transcrição, às fls. 176 do L-3-E, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia, "ex vi" do Decreto n.º 23.373, de 25 de maio de 1954 e Lei Municipal n.º 112, de 5 de maio de 1954.

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.347, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "José Legaspe Muinha" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Úrsula, em Aguai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Legaspe Muinha" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Santa Úrsula, em Aguai.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.

LEI N.º 4.348, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Shozayemon Stokuchi" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Pinheirinho, em Itaquaquecetuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Shozayemon Stokuchi" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Pinheirinho, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1.º de novembro de 1984.